



INDICE

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Fins e Duração (Art. 1º ao Art. 7º)

Capítulo II – Dos Associados (Art. 8º ao Art. 9º)

Capítulo III – Da Administração (Art. 10º ao Art. 59)

Seção I – Da Assembléia Geral (Art. 10 ao Art. 19)

Seção II – Da Diretoria Administrativa (Art. 20 ao Art. 31)

Seção III – Da Junta Eleitoral (Art. 32 ao Art. 33)

Seção IV – Dos registros das chapas (Art. 34 ao Art. 38)

Seção V – Da realização das Eleições (Art. 39 ao Art. 45)

Seção VI – Da Proclamação Dos Eleitos, Posse, Exercício e Duração do Mandato (Art. 46 ao Art. 49)

Seção VII – Das Penalidades (Art. 50)

Seção VIII – Do Patrimônio e de Regimento (Art. 51 ao Art. 55)

Seção IX – Do Conselho de Representantes de Turma (Art. 56 ao Art. 58)

Capítulo IV – Disposições Gerais e Transitórias (Art. 59 ao Art. 66)

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ACADÊMICO CIÊNCIAS DO ESTADO

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Fins e Duração

(Art. 54, I da Lei nº 10.406/02- Código Civil)

Artigo 1º – Constitui-se, sob a denominação de Centro Acadêmico do Curso de Ciências do Estado também designado pela sigla, CACE, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Artigo 2º – A sede do Centro Acadêmico do Curso de Ciências do Estado está situada no complexo físico da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, à Av. João Pinheiro, 100, 3º andar – Centro, Belo Horizonte/MG.

Artigo 3º – A associação tem por finalidade:

- I – defender direitos, interesses e prerrogativas dos estudantes representados pelo CACE;
- II – oferecer-lhes serviços que facilitem o desempenho acadêmico e a complementação dos estudos;
- III – propugnar pela assistência aos direitos e interesses dos alunos;
- IV – promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo;

V – incrementar a cultura das letras e assuntos concernentes ao curso, mediante a realização de debates, conferências, reuniões, seminários e congressos;

VI – estabelecer e promover um ambiente de livre debate e liberdade de pensamento, de maneira suprapartidária, supra-religiosa e supra-ideológica;

VII – convidar os seus associados a serem cidadãos soberanos, estimulando o crescimento pessoal como forma de melhora da sociedade que integram;

VIII – promover encontros periódicos para o relacionamento da associação;

IX – promover atividades culturais, sociais, esportivas e recreativas para seus associados;

X – cultivar e aprimorar o convívio social, o civismo e o gosto pelo conhecimento;

XI – desenvolver a iniciativa, o senso de responsabilidade, a disciplina, o trabalho em grupo, o espírito crítico, como contribuição moral do cidadão;

XII – promover o diálogo, a cooperação e o intercâmbio de conhecimentos entre as outras associações estudantis, bem como os demais Centros Acadêmicos;

XIII – trabalhar pela regulamentação da profissão de Cientista do Estado.

Artigo 4º – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas e se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Artigo 5º – A Associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 6º – São princípios fundamentais do CACE:

I – representatividade;

II – legitimidade;

III – democracia;

IV – justiça;

V – cidadania material;

VI – eticidade;

VII – solidariedade;

VIII – humanização;

IX – cientificidade;

X – transparência.

Artigo 7º – O tempo de duração da Associação é indeterminado.

Capítulo II – Dos Associados

[Handwritten signature]



Artigo 8º - São considerados associados ou membros do CACE todos os alunos regularmente matriculados no curso de Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais conforme dispõe o regimento interno da mesma instituição, deixando de ser membro quando não mais é atendido esse requisito.

Artigo 9º - São direitos e deveres do membro efetivo:

I - votar e ser votado para os cargos do Centro Acadêmico, observadas as inelegibilidades estabelecidas em lei e neste estatuto;

II - frequentar a sede do Centro Acadêmico, de acordo com as regras previstas, participando dos benefícios por este oferecidos, desde que não incorram em atos danosos ao patrimônio do mesmo bem como agirem com conduta contrária aos interesses e princípios desta instituição;

III - encaminhar à sua Diretoria Executiva sugestões e reclamações;

IV - participar das Assembléias Gerais e nelas se manifestar livremente sobre os assuntos em **pauta**;

V - participar das realizações e atividades do Centro Acadêmico;

VI - apresentar propostas e sugestões, por escrito, que possam beneficiar a classe estudantil;

VII - defender-se pessoalmente, ou por procurador, através do Centro Acadêmico, nos assuntos escolares de seu interesse, sem que lhes possam cercear a defesa ou restringir arbitrariamente a produção de provas;

VIII - recorrer, para os órgãos competentes, de atos e decisões que julguem ferir seus direitos;

IX - utilizar-se dos serviços oferecidos pela associação, mediante recolhimento, quando couber, a critério da Diretoria, da respectiva remuneração;

X - ter acesso a prestação de contas.

Capítulo III - Da Administração

(Art. 54, V da Lei nº 10.406/02, alterado pela Lei nº 11.127/05)

Artigo 10º - Constitui-se o Centro Acadêmico dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho de Representantes de Turma;

IV - Junta Eleitoral.

Seção I - Da Assembléia Geral

Artigo 11 - A AG - Assembléia Geral - é o órgão máximo do corpo de associados do CACE e não há poder superior a ela.

Artigo 12 - A Assembléia Geral (AG) do CACE é:

I - AGO – Assembléia Geral Ordinária;

II - AGE – Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 13 – As Assembléias Gerais serão convocadas com no mínimo 72 horas de antecedência, mediante Edital de Convocação afixado na sede do CACE, e mediante lista de assinaturas de convocação.

Artigo 14 – As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente ou seu substituto estatutário, na seqüência da Diretoria Executiva ou, ainda no impedimento ou ausência de todos, por uma mesa diretora eleita *ad hoc* pelo plenário.

Artigo 15 – A Assembléia Geral reunir-se-á por convocação:

I – da Diretoria Executiva do Centro Acadêmico;

II – da maioria absoluta do Conselho de Representantes;

III – de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados do Centro Acadêmico em requerimento dirigido ao seu presidente.

Artigo 16 – A função principal da Assembléia Geral Ordinária (AGO) é:

I – Apresentação do Relatório da Gestão e da prestação de contas da Diretoria Executiva;

II – Convocação da Junta Eleitoral.

III- Outros assuntos gerais de interesse da classe

Parágrafo Único - Esta será convocada 60 (sessenta) dias antes da data do pleito.

Artigo 17 – A convocação da Assembléia Geral Extraordinária (AGE) será feita a qualquer tempo, mediante aviso afixado em quadro próprio na sede do Centro Acadêmico, e em demais meios, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, instalando-se em primeira chamada com quórum mínimo de 50% dos associados, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com quórum mínimo de 1/3, e em terceira chamada, 10 minutos após a segunda com quórum livre, salvo para mudanças no estatuto e destituição de cargos administrativos.

§ 1º Nos casos de urgência, poderá ser feita a convocação pela Diretoria Executiva do Centro Acadêmico ou pelo Conselho de Representantes, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º O Presidente do Centro Acadêmico informará à Diretoria da Faculdade as providências necessárias para a realização das assembléias.

§ 3º A presença será verificada pelas assinaturas dos membros do Centro Acadêmico, em livro próprio.

§ 4º As deliberações das Assembléias Gerais, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

Artigo 18 – Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

I – A denominação da entidade, seguida da expressão “Convocação de Assembléia”;

[Handwritten signature]



II – O dia e a hora da reunião, em cada chamada, assim como o endereço do local de sua realização;

III – A ordem dos trabalhos do dia com as devidas especificações;

IV – A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre assunto previsto e constante no aviso de convocação.

§ 2º Será assegurado a todo participante da Assembléia Geral o direito de manifestação sobre os assuntos constantes da respectiva pauta, respeitado este estatuto.

§ 3º Em caso de eleição ou sempre que assim decidir o plenário, a votação será secreta, garantindo-se o sigilo do voto por meios hábeis e eficientes.

Artigo 19 – Compete à Assembléia Geral:

I – aprovar e propor reformas ao estatuto do Centro Acadêmico, em reuniões especialmente convocadas para esse fim;

II – Destituir a Diretoria Executiva e os titulares dos seus cargos;

III – Criar e suprimir cargos para a diretoria da entidade, respeitadas as regras estatutárias estabelecidas neste estatuto.

IV – discutir e votar matéria prevista e constante na pauta de convocação;

Seção II – Da Diretoria Executiva

Artigo 20 – A Diretoria Executiva é o órgão executivo da administração do Centro Acadêmico e compõe-se de 7 (sete) departamentos:

I – Presidência (composta por Presidente e Vice-Presidente);

II – Secretaria Geral (composta pelo Secretário Geral e do Segundo Secretário);

III – Tesouraria (composta pelo Primeiro e Segundo Tesoureiros);

IV – Departamento de Educação e Cultura (composta de um Diretor fixo, demais membros a critério da gestão);

V – Departamento de Relações Públicas (composta por um Diretor fixo, demais membros a critério da gestão);

VI – Departamento Social (um Diretor fixo, demais membros a critério da gestão);

VII – Departamento de Esporte e Lazer. (um Diretor fixo, demais membros a critério da gestão).

§ 1º – A Diretoria Executiva eleita terá mandato com duração de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo.

§ 2º – Cada departamento terá direito a um voto nas decisões da diretoria. Caso haja empate intra-departamental, este deverá abster-se.



§ 3º - O Departamento de Educação e Cultura, Departamento de Relações Públicas, Departamento Social e Departamento de Esportes serão compostos por um integrante fixo, e as demais variáveis, ficando essa composição a cargo das chapas que disputarão as eleições.

Artigo 21 – Compete à Diretoria Executiva administrar os bens e serviços da entidade, obedecendo às seguintes normas:

- I – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações da Assembléia;
- II – Promover a defesa dos interesses do corpo discente;
- III – Responder e publicar as solicitações dos membros feitas por escrito;
- IV – Promover a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, concursos, congressos e outras atividades afins, destinados a incrementar o estudo de assuntos de interesse do corpo discente.
- V – Estabelecer relações com entidades representativas da classe estudantil, tanto municipal, estadual, nacional, como internacionalmente;
- VI – A seu exclusivo critério, dentro das possibilidades da associação, promover a instalação de locais que permitam aos membros a elaboração de trabalhos, facilitando-lhes os serviços datilográficos e a consulta a obras;
- VII – Zelar pelo patrimônio moral e material do Centro Acadêmico;

§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á semanalmente e sempre que for convocada pelo presidente através da secretaria, decidindo por maioria absoluta.

§ 2º A Diretoria Executiva poderá, mediante processo público, divulgado nas esferas pertinentes, expulsar um membro.

Artigo 22 – Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação em juízo e fora dele; ✓
- II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III – presidir as Assembléias Gerais;
- IV – exercer o voto de qualidade em caso de empate interdepartamental;
- V – presidir as conferências, reuniões, etc.;
- VI – assinar com o 1º Secretário as atas das reuniões do Conselho e da Diretoria Executiva;
- VII – apresentar semestralmente, ao Conselho de Representantes, relatórios das atividades do Centro Acadêmico;
- VIII – supervisionar os serviços da tesouraria, sendo necessário, para emissão de cheques e outros documentos, outrossim, para movimentação de conta bancária, sua assinatura bem como a do tesoureiro;



IX – elaborar o relatório anual e submetê-lo à aprovação da Diretoria Executiva, antes de sua apresentação ao Conselho;

X – despachar o expediente;

XI – assinar os ofícios, comunicações, representações e papéis dirigidos a autoridades e que não sejam de mero expediente;

XII – abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e Tesouraria.

Artigo 23 - Compete ao Vice-presidente:

I – auxiliar o Presidente do Centro Acadêmico, substituí-lo nos casos de ausência e no caso de vacância do cargo, até nova eleição para presidente;

II – apoiar o Presidente do Centro Acadêmico na realização do programa de atividades e na defesa dos interesses dos alunos.

Parágrafo único: Compete ao Vice-presidente auxiliar o presidente, desempenhando as atribuições que este lhe concede.

Artigo 24 – Compete ao Secretário Geral e ao Segundo Secretário:

I – Organizar e dirigir a secretaria;

II – Superintender os trabalhos da Secretaria, da sede social e dos diversos Departamentos, propondo à Diretoria Executiva as providências administrativas e disciplinares necessárias a sua eficiente organização;

III – Redigir e assinar a correspondência;

IV – Organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria Executiva;

V – Responsabilizar-se pela guarda do arquivo da Secretaria, mantendo-o em ordem e em dia;

VI – Lavrar e submeter à devida aprovação das atas das reuniões da Diretoria Executiva bem como nas Assembléias;

VII – Assinar, juntamente com o Presidente, papéis da Secretaria;

VIII – Proceder à leitura das atas e papéis do expediente, nas reuniões da Diretoria Executiva bem como nas Assembléias;

IX – Substituir o vice-presidente, nos casos de licença ou impedimento;

X – Fornecer ao Presidente todos os dados referentes à Secretaria, a fim de que possa elaborar o relatório anual;

XI – Superintender os serviços gráficos e as publicações editadas pela entidade;

Artigo 25 – À Tesouraria compete o gerenciamento da vida financeira do CACE e é composta por:

I – 1º Tesoureiro;



II – 2º Tesoureiro.

§ 1º Compete aos tesoureiros gerenciar a contabilidade e o planejamento econômico-financeiro do CACE, assim como os contratos e ordens de pagamento, títulos e similares, conjuntamente com o Presidente:

- a) efetuar recebimentos e pagamentos de despesas, emitir recibo, dar e receber quitação;
- b) movimentar contas bancárias e aplicações financeiras, conjuntamente com o Presidente, em nome da entidade;
- c) apresentar ao CRT balancete trimestral, semestral e anual da entidade;
- d) rubricar os livros contábeis da entidade e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento;
- e) supervisionar todas as atividades financeiras dos Departamentos;
- f) coordenar e fiscalizar o funcionamento das atividades reprográficas do CACE;
- g) supervisionar todas as atividades financeiras dos Departamentos que formam a Diretoria Executiva;
- h) executar toda e qualquer prestação de contas de recursos financeiros do CACE;
- i) ter sob sua guarda todo o patrimônio material do CACE;
- j) pagar tributos e fazer a declaração de imposto de renda do CACE;
- k) dirigir a totalidade da vida econômica, financeira e contábil do CACE;
- l) controlar o caixa único da entidade em todas as circunstâncias, em conjunto com o presidente;

§ 2º A emissão de cheques será feita com a assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro e a responsabilidade pelo uso de cartão de crédito, cartão de débito, bem como todo e qualquer débito assumido é de responsabilidade de ambos.

Artigo 26 - Compete ao Departamento de Educação e Cultura:

I – promover a realização de conferências, debates, e seminários, incrementando a cultura das letras e assuntos de interesse do alunos, apoiando-se numa visão interdisciplinar;

II – manter relações de intercâmbio com organizações culturais;

III – patrocinar e promover atividades artísticas;

IV – realizar concursos internos de monografias, artigos, redações, etc;

V – oferecer sugestões que visem ao aperfeiçoamento do ensino;

VI – cooperar com a Diretoria da Faculdade na obtenção de estágios;

VII – manter informações atualizadas sobre o mercado de trabalho e o acompanhamento dos profissionais formados pelo curso;

Artigo 27 – Compete ao Departamento de Relações Públicas:

- I – divulgar o nome do Curso de Ciências do Estado, dando ciência do trabalho desenvolvido pela direção;
- II – publicar notas na imprensa;
- III – executar trabalho comparativo com outras faculdades nacionais ou internacionais;
- IV – promover a divulgação das atividades do Centro Acadêmico;
- V – acompanhar a redação e publicação do Informativo da entidade;
- VI – editar revistas, boletins e outras publicações, por iniciativa própria ou em colaboração com outros departamentos;
- VII – criar e manter um site oficial para o Centro Acadêmico;

Artigo 28 – Compete ao Departamento Social:

- I – organizar e promover festas patrocinadas pelo Centro Acadêmico;
- II – patrocinar realização de recursos sociais que visem ao conagraçamento dos estudantes e ao fortalecimento do espírito crítico;
- III – manter contato e intercâmbio com entidades de objetivos afins, nacional e internacionalmente;
- IV – organizar excursões de caráter recreativo e pedagógico, de acordo com o disposto no regimento interno.

Artigo 29 - Cabe ao Departamento de Esportes e Lazer:

- I – Promover atividades lúdicas e competições esportivas;
- II – Incentivar a cultura do esporte.

Artigo 30 - Somente poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva estudantes regularmente matriculados no curso, de acordo com o padrão adotado pelo regimento interno da UFMG.

Parágrafo único: O exercício de quaisquer cargos ou funções no Centro Acadêmico ou de atividades deles decorrentes não exonera o aluno do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive os de freqüência.

Artigo 31 – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 01 (um) ano, permitida a eleição para cargo distinto no período subsequente, vedada a reeleição. Após o intervalo de uma gestão, o membro poderá pleitear novamente pertencer ao cargo anterior ao ocupado no momento do pleito.

Seção III – Da Junta Eleitoral

Artigo 32 – Será montada uma equipe com 5 (cinco) nomes que constituirão a Junta Eleitoral do Centro Acadêmico eleita pela Assembléia Geral.



Janaina



§ 1º Esta Junta, cujo mandato terá a duração de, no máximo, 60 (sessenta) dias, se reunirá e elegerá entre os seus membros um Presidente, dois Secretários e dois mesários;

§ 2º Os componentes da Junta Eleitoral não poderão ser candidatos aos cargos da Diretoria Executiva.

Artigo 33 – Compete à Junta Eleitoral:

I – Comunicar com os representantes da congregação todas as providências necessárias à organização do Centro Acadêmico;

II – Convocar as eleições da Diretoria Executiva com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por Edital afixado na sede da Faculdade, no quadro de aviso ou local de fácil acesso. Por eleição se entende o período de 15 dias de registro de chapa eleitoral, 10 (dez) dias de campanha eleitoral, 01 (um) dia em que ocorre a votação e 4 (quatro) dias destinados solicitações;

III – Declarar em Edital as condições para ser votado e os casos de inelegibilidade prescritos nesse Estatuto;

IV – Receber, aprovar e registrar chapas contendo o nome dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva;

V – Acordar entre as chapas inscritas e organizar um debate entre elas, que acontecerá com uma antecedência mínima de 12 (doze) horas da votação;

VI – Redigir a Ata do processo eleitoral.

Seção IV – Dos registros das chapas

Artigo 34 – As chapas deverão conter os nomes dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Chefe dos Departamentos de Educação e Cultura, Departamento de Esportes, Departamento de Relações Públicas, Departamento Social e demais cargos dentro dos departamentos, serão registradas em até 15 dias a partir da Assembléia Geral Ordinária deverão ser registradas em até 05 (cinco) dias úteis após a fixação do Edital.

§ 1º As chapas registradas devem conter no mínimo 10 pessoas, e no máximo 18.

§ 2º A eleição que a soma dos votos nulos e brancos superarem os validos será invalidada.

Artigo 35 – Os candidatos a esses cargos, integrantes de uma mesma chapa, requererão à Junta Eleitoral, num só documento, o registro das suas candidaturas antes das eleições.

Artigo 36 – Os candidatos integrantes das chapas tomam-se elegíveis após o registro deferido pela Junta Eleitoral.

Artigo 37 – Um mesmo candidato só poderá ser inscrito e registrado em uma única chapa.

Artigo 38 – São inelegíveis para os cargos da Diretoria Executiva os alunos não matriculados regularmente no curso de graduação em Ciências do Estado, conforme o Regimento Interno da UFMG



§ 1º A Junta Eleitoral terá 24 (vinte e quatro) horas para proceder ao julgamento das impugnações de candidatos aos cargos da Diretoria Executiva.

§ 2º A chapa que tiver um ou mais candidatos impugnados terá 24 (vinte e quatro) horas para apresentar seu ou seus substitutos.

§ 3º A Junta Eleitoral fará afixar na Faculdade em local de fácil acesso, as chapas devidamente registradas ao término do período de registro.

Seção V – Da realização das eleições

Artigo 39 – A eleição será feita por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, sendo o colégio eleitoral composto do corpo discente, que serão especialmente convocados para esse fim.

Artigo 40 – As eleições para o provimento dos cargos da Diretoria Executiva realizar-se-ão de maneira e em tempo definidos pela Junta Eleitoral aprovada pela AGO e devidamente publicizada.

Artigo 41 – Cada eleitor se identificará mediante documento com foto à Junta Eleitoral, assinará a folha de presença, votará na cabine indevassável deixando, logo em seguida, o recinto de votação. Também assinará a folha de presença timbrada e cedida pela faculdade.

Artigo 42 – Encerrado o prazo para votação, o presidente encerrará a folha de presença, assinando-a e fazendo-a assinar pelos mesários, secretários e fiscais presentes, anunciando o número de eleitores que exerceram o direito do voto.

Artigo 43 – A apuração do resultado será feita publicamente e logo após encerrado o pleito.

Artigo 44 – O exercício do voto é facultativo.

Artigo 45 – Em caso de utilização da urna de papel, é nulo o voto:

I – que tiver a assinatura do eleitor com rasura, sinal ou marca que permita identificá-lo;

II – que for dado em oposição às normas estabelecidas neste estatuto sobre registro de candidatos ou processo de eleição;

III – que não estiver contido na cédula única padronizada com a rubrica do Presidente da Junta Eleitoral.

Seção VI – Da Proclamação Dos Eleitos, Posse, Exercício e Duração do Mandato

Artigo 46 – A proclamação dos eleitos será feita pela Junta Eleitoral, que se reunirá especialmente para esse fim, em até 24 (vinte e quatro) horas após a apuração do pleito, quando expirará o prazo para qualquer pedido de recontagem de votos.

Parágrafo único. No caso de ocorrer pedido de recontagem de votos pela Junta Eleitoral, a proclamação será feita até 24 (vinte e quatro) horas após a recontagem.

Artigo 47 – Proclamados os eleitos, a posse será realizada pública e solenemente, dentro de 07 (sete) dias contados da proclamação, seguindo-se imediata entrada em exercício dos respectivos cargos.

Artigo 48 – A Junta Eleitoral elaborará e executará o programa das solenidades de posse da Primeira Diretoria Executiva. Caberá à Diretoria em exercício elaborar e executar o programa das solenidades de posse da Diretoria Executiva eleita para substituí-la.

Artigo 49 – A chapa eleita deve ser empossada 5 dias após o pleito e entrará em exercício imediatamente após a posse.

Seção VII – Das Penalidades

Artigo 50 – A infidelidade ou improbidade no exercício do mandato ou representação sujeitará os seus titulares à destituição do cargo ou cassação da representação.

§ 1º A pena de destituição de cargo ou função eletiva será sugerida em Assembléia Geral em relatório do Conselho de Representantes.

§ 2º A cassação de representantes compete ao Conselho de Representantes e será sugerida nos termos do parágrafo anterior. Neste caso a votação será apenas dos membros da turma que o conselheiro representa.

§ 3º Será assegurado ao acusado amplo direito de defesa.

§ 4º O titular de qualquer cargo ou função, punido com a perda de mandato, tornar-se-á inelegível para qualquer cargo ou função, pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 5º A substituição do conselheiro afastado dar-se-á mediante eleição por sua turma.

§ 6º Para destituição de membros da Diretoria Executiva, Conselheiros, membros da Junta Eleitoral é necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos membros em Assembléia Geral.

Seção VIII – Do Patrimônio e de Regimento

Artigo 51 – Constituem patrimônio do Centro Acadêmico os bens adquiridos com recursos próprios, ou recebidos em doação, cabendo-lhe livre administração dos mesmos.

Artigo 52 – Os bens integrantes do patrimônio da Faculdade, cedidos ao Centro Acadêmico para seu uso, ou que venham a sê-lo, serão por ele administrados de acordo com as condições estabelecidas no ato da respectiva entrega.

Artigo 53 – A permuta ou alienação dos bens próprios do Centro Acadêmico só serão válidas mediante aprovação da maioria dos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 54 – São recursos financeiros do Centro Acadêmico:

I – doações, subvenções e auxílios que lhe forem atribuídos ou concedidos pela Faculdade ou, com prévia autorização da sua Diretoria Executiva, pelos poderes públicos ou particulares;

II – rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;

III – taxas e contribuições voluntárias;

IV – rendas eventuais.

Parágrafo Único – Os auxílios ou donativos provenientes dos poderes públicos ou de particulares serão aplicados segundo plano organizado pela Diretoria Executiva.



Artigo 55 – A prestação de contas da gestão financeira do Centro Acadêmico, uma vez aprovada, será encaminhada para parecer do Conselho de Representantes de Turma.

Parágrafo único. Se for comprovada irregularidade nas contas, ou se comprovado uso indevido dos recursos ou bens do Centro Acadêmico, os membros da Diretoria Executiva responderão por infração ou omissão civil e penalmente.

Seção IX – Do Conselho de Representantes de Turma

Artigo 56 – No início de cada ano, no primeiro mês letivo, cada turma do curso de Ciências do Estado elegerá soberanamente seu Representante de Turma Titular (RTT) e o Adjunto (RTA), mediante ata de eleição, onde conste o resultado eleitoral e a lista de presentes, que será submetida ao Presidente da Entidade, para formalização da composição do Conselho.

Parágrafo único. Em caso de substituição do Representante Titular ou do Adjunto, haverá prévio processo eleitoral, ata e formalização perante a Presidência da Entidade.

Artigo 57 – O Conselho de Representantes de Turma de reunirá ordinariamente de três (3) em três (3) meses e, extraordinariamente, sempre que o quiser, lavrando ata de todas as suas reuniões, nestas contendo todo o conteúdo de suas deliberações, que deverão ser encaminhadas à Secretaria Geral para fins de registro em livro próprio.

Artigo 58 – O Conselho de Representantes de Turma tem finalidade fiscal e compete a ele:

- I – fiscalizar as contas da Diretoria Executiva;
- II – avaliar a Prestação de Contas da Diretoria Executiva, por determinação da AGO;
- III – sugerir procedimentos financeiros à Diretoria Executiva;
- IV – receber e apurar denúncias dos associados sobre o uso irregular de recursos financeiros por parte da Diretoria Executiva;
- V – solicitar balancete e balanços à Tesouraria, com as provas documentais, bem como explicações sobre contas;
- VI – divulgar as contas da Diretoria Executiva para conhecimento público;
- VII – criar seu próprio regulamento em acordo com o Estatuto;
- VIII – receber representação, abrir processo disciplinar, colher provas e julgar sugerindo penalidade à AG;
- IX – fiscalizar o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, publicidade e eficiência da Diretoria Executiva.

§ 1º o processo administrativo fiscal obedece à regulamentação posta no Regimento Interno.

§ 2º o processo disciplinar será regulado no regimento interno e terá todas as garantias do art. 5º, LV, da CF/88.

Capítulo IV – Disposições Gerais e Transitórias



Artigo 59 – É assegurado ao menos 1/5 (um quinto) dos associados promoverem a convocação de todos os órgãos deliberativos do Centro Acadêmico.

Artigo 60 – O Regimento Interno deverá estar de acordo com o presente Estatuto através do Regimento Interno do CACE, aprovado pela Diretoria Executiva ouvido o CRT, entrando em vigor na data de sua publicação **ad referendum** da primeira Assembléia Geral subsequente à sua aprovação.

Parágrafo Único. Onde o Estatuto manda que determinado dispositivo deva ser regulado pelo Regimento Interno, este não poderá deixar de cumpri-lo, sob pena de responsabilidade da Diretoria Executiva.

Artigo 61 – Será formada em Assembléia Geral uma Diretoria Provisória, composta de no mínimo de nove membros e no máximo dezoito, com a única e exclusiva finalidade de registrar em Cartório o presente Estatuto. Compete a essa Diretoria Provisória:

I – arrecadar entre os alunos a verba necessária para viabilizar o registro deste Estatuto em Cartório;

II – providenciar toda a documentação necessária para o registro deste Estatuto em Cartório;

III – realizar as modificações cabíveis neste Estatuto, com a estrita finalidade de adequar o mesmo às normas jurídicas e às exigências do Cartório;

§ 1º Fica a cargo da Diretoria Provisória providenciar a revisão jurídica do presente Estatuto.

§ 2º Todas as mudanças feitas neste Estatuto pela Diretoria Provisória deverão ser devidamente documentadas.

§ 3º Todos os alunos membros do CACE deverão ter acesso ao Estatuto modificado, antes que o mesmo seja registrado.

IV – Os membros desta Diretoria Provisória são elegíveis aos cargos da Diretoria Executiva.

V – Este artigo será imediatamente excluído do presente Estatuto e simultaneamente será dissolvida a Diretoria Provisória, assim que seu objetivo for atingido e este Estatuto estiver registrado em Cartório.

Artigo 62 – Os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos mediante interpretação estatutária pela Diretoria Executiva, ouvido o CRT e observadas as leis em vigor.

Artigo 63 – Em caso de dissolução do Centro Acadêmico, todos os seus bens serão arrecadados e recolhidos pela Diretoria da Faculdade que os manterá sob sua guarda até que se reorganize a entidade.

Artigo 64 – Poderá ser proposta a modificação deste Estatuto em Assembléia Geral Extraordinária, na qual se exponham as modificações sugeridas e correspondentes justificativas.

§ 1º A Diretoria do Centro Acadêmico providenciará o registro de eventuais modificações estatutárias.

§ 2º Somente após a aprovação, de pelo menos dois terços do *quorum*, pela Assembléia Geral e lavrados em cartório, entrarão em vigor os novos dispositivos.


Janaina



Artigo 65 – Este Estatuto entrará em vigor depois de submetido à aprovação pela Assembléia Geral e de seu registro em cartório.

Artigo 66 – A reforma do presente estatuto só será possível mediante aprovação de 2/3 dos membros do Centro Acadêmico em Assembléia Geral.

Belo Horizonte, 1º de Março de 2011.

[Handwritten signature]
Visto do advogado *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]
Presidente



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
 www.cartoriopessoasjuridicas.com.br - cartrcpj@ui.com.br

CENTRO ACADÊMICO DO CURSO DE CIÊNCIAS DO ESTADO
 REGISTRADO(A) SOB O Nº 130868, no Livro A, em 14/03/2011.
 Belo Horizonte, 14/03/2011.

Oficial: Dr. José Nadi Néri
 Escreventes Substitutos: Dr. Aníbal Skackauskas D. da Silva
 Ana Paula Néri Silveira

Emol: R\$ 1,92 TFJ: R\$ 0,64 Rec: R\$ 0,11 Total: R\$ 2,67



[Handwritten mark]